



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

APROVADO  
Sessão do dia 10/09/15  
1º Secretário

**INDICAÇÃO N.º 514/15 – SR**

Ao Senhor  
JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

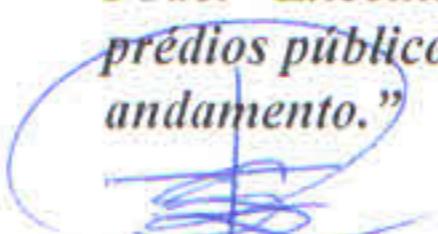
Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, ouvido o Plenário e satisfeitas às exigências regimentais, encaminhar indicação ao Senhor Itamar Sebastião Barreto, Prefeito Municipal, solicitando-lhe junto à secretaria competente desta municipalidade, o cumprimento do art. 105 e art. 113, Parágrafo Único da LOM – Lei Orgânica Municipal que asseguram:

*"Art. 105...*

*Parágrafo Único- Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.*

*"Art. 113 – Anualmente será elaborado e cumprido pelo Poder Executivo um calendário de vistoria de todos os prédios públicos, bem como de obras públicas em andamento."*

  
Santiago  
Vereador

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 10 de setembro de 2015.

**JUSTIFICATIVA**

Não se pode perder de vista, as responsabilidade indireta de toda a população, em relação ao cuidado com o patrimônio público. Isto porque, sendo o patrimônio público pertencente ao povo – a todos cabe por ele zelar, preservando-o e defendendo-o, inclusive judicialmente, através de Ação Popular. (Art. 1º, Lei 4.717/65), porém, no Município, a responsabilidade direta pelo zelo com o patrimônio público em regra é do Prefeito.